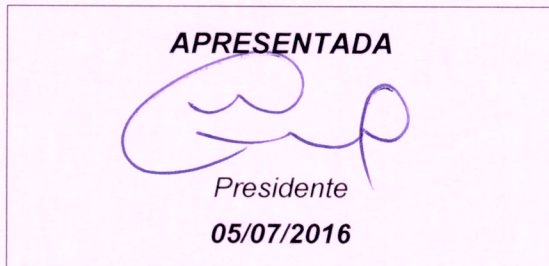


# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

## MOÇÃO Nº 373

APOIO ao Projeto de Lei Estadual nº 512/2016, de autoria do Deputado Alencar Santana Braga (PT), que altera a lei que garante às pessoas idosas gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, para adequá-la ao Estatuto do Idoso, dar maior clareza e ampliar a divulgação de suas disposições.



**Considerando** a oportuna iniciativa do Deputado Estadual Alencar Santana Braga (PT) que, no início do mês de junho passado, apresentou à Assembleia Legislativa de São Paulo o Projeto de Lei nº 512/2016, que visa alterar a Lei Estadual nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, que garante às pessoas idosas, maiores de 60 anos, a gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, para adequá-la ao Estatuto do Idoso, dar maior clareza e ampliar a divulgação de suas disposições;

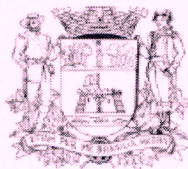
**Considerando** que, nos termos do projeto, os prestadores do serviço de que trata a lei deverão manter, em todos os horários, 2 (dois) assentos por veículo, devidamente identificados, em local que permita fácil acesso para o embarque e desembarque dos idosos;

**Considerando** que o projeto visa regular o transporte intermunicipal para maiores de 60 anos, estipulando condições relevantes, respeitando deveres, direitos e obrigações de ambos os lados, incluindo as empresas de transporte rodoviário, que deverão divulgar nos guichês de suas bilheterias e nos demais canais de atendimento, como na Internet, sobre eventual ocupação dos assentos destinados aos beneficiários daquela lei;

**Considerando** que, pelo projeto, fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para os idosos que excederem o número de vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos;

**Considerando** que, a nosso ver, a proposta se apresenta de forma bem definida e é muito importante para essa significativa camada da população, sobretudo porque a revisão da referida Lei Estadual tem como principal objetivo adequá-la ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), com a possibilidade, inclusive, de redução de passagens para





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 373 – fl. 2)

aqueles que não conseguirem os assentos gratuitos disponíveis, do mesmo modo a isenção das tarifas pela utilização dos equipamentos rodoviários, normalmente inseridas nas taxas de embarque;

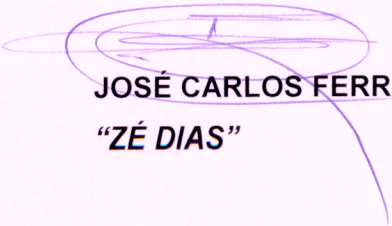
**Considerando** que o projeto de lei obriga as empresas de transporte a divulgarem de forma ampla e visível nos seus guichês, bem como nos canais de atendimento aos usuários, os telefones da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo (Artesp) e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) para eventuais reclamações,

**Considerando** ainda que, se aprovado o projeto de lei em questão, o mesmo beneficiará centenas de pessoas com idade superior a 60 anos que, diariamente, se utilizam do transporte público intermunicipal para as mais diferentes atividades, incluindo profissionais, sem contar que a iniciativa pode também mudar hábitos e incentivar, ainda mais, o uso do transporte público pela população idosa, contribuindo para a redução de automóveis nas vias públicas da região,

**Apresento** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei Estadual nº 512/2016, dando-se ciência desta deliberação:

1. ao seu autor, Deputado Estadual Alencar Santana Braga (PT);
2. ao Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Deputado Estadual Fernando Capez (PSDB);
3. ao Diretor de Operações de Transporte Rodoviário da Artesp, Alberto Silveira Rodrigues;
4. à Coordenadora da Fundação Procon em Jundiaí, Geslane Lucilia Lopes da Rosa;
5. ao Presidente da Comissão Municipal dos Direitos do Idoso, Milton Calzavara.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2016.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
**“ZÉ DIAS”**